



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação, por LOTE ÚNICO**, de empresa especializada na prestação de serviços de aquisição de Relógios de Ponto Eletrônico, com leitor biométrico, Software de Gestão de Frequência, Instalação e configuração, Treinamento dos Servidores e Suporte Técnico, conforme especificações e quantitativos constante neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DE OBJETO:

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Aquisição de Equipamentos de coleta de registro eletrônico de Ponto com leitor biométrico, com impressora, conforme disposto na Lei 13.874/2019 (Registrador Eletrônico de Ponto – REP), instalação nas localidades especificadas.	Und.	22
2	Software de Gestão de Frequência com Licença de uso de módulo para acesso das informações de frequência e batida de ponto através de dispositivo móvel (IOS/ANDROID).	Und.	12
3	Instalação e configuração de todos os equipamentos.	Und.	22
4	Treinamento dos servidores que ficarão responsáveis pela exportação dos dados.	Serviço	01
5	Suporte técnico, durante a vigência do contrato.	Mês	12

**Os itens apresentados na tabela acima são integrantes de um único lote. À vista disso, as propostas apresentadas pelos licitantes deverão atender as especificações de cada item contido no lote.*



3. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Pau dos Ferros/RN, através da presente demanda, e em decorrência da necessidade de mudança dos atuais leitores biométricos, resultante da fragilidade do mesmo, tem como objetivo a aquisição de 22 (vinte e dois) Relógios de Ponto Eletrônico, com leitor biométrico; Software de Gestão de Frequência, Instalação e configuração, Treinamento dos Servidores e Suporte Técnico.

A referida aquisição tem como objetivo modernizar a forma de tratamento do ponto dos servidores com a implantação do registro eletrônico de ponto que possibilitará: verificar o efetivo cumprimento de carga horária dos agentes públicos; realizar pagamento dos agentes públicos com base na frequência automatizada; ampliar os mecanismos de gestão, evitando acordos informais; transparência, racionalização administrativa (menos papel, economicidade); fidedignidade dos registros, não havendo qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelos agentes públicos; disponibilização aos agentes públicos e seus gestores das marcações diárias do ponto.

Assim como, cumprir as determinações legais prevista no Decreto Executivo nº 1354/15, anexo a este Termo de Referência, no qual dispõe sobre a instituição e o regulamento do registro eletrônico para controle de frequência dos servidores vinculado ao Sistema Único de Saúde –SUS, no âmbito das Unidades Básicas de Saúde deste município, conforme dispõe o art. 9º do referido decreto.

Dessa forma, a referida contratação é indispensável para o cumprimento das atividades finalísticas e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

4.1. Os fornecimentos a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



4.2. A prestação dos fornecimentos não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados, ativados e testados, em perfeito funcionamento nos locais relacionados no item 5.2, em horário de funcionamento das unidades, sem qualquer custo adicional, deverá a contratada organizar com a contratante o roteiro das instalações dos equipamentos, com início em no máximo 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, prorrogável por 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificado e aceito pela Contratante.

5.2. Lista dos locais para instalação dos equipamentos.

UNIDADES DE SAÚDE - ZONA URBANA

UNIDADE	ENDEREÇO
UBS VEREADOR JOÃO QUEIROZ DE SOUZA	Rua Expedito Pinheiro, nº 100, Paraíso
UBS CAETANO BEZERRA DO NASCIMENTO	Rua Ari Rodrigues Maia, nº 20, Manoel Deodato
UBS DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE	Rua José Gualberto, nº 29, Riacho do Meio
UBS DR. PEDRO DIÓGENES JÚNIOR	Rua São João, nº 10, São Benedito
UBS DR. ALIATÁ CHAVES DE QUEIROZ	Av. Independência, nº 172, João XXIII
UBS MÃE CRISTINA	Rua Antônio Gurjão, nº 33, São Geraldo
UBS DR. JOSÉ EDMILSON DE HOLANDA	Rua Gaudêncio Torquato, nº 49, Princesinha do Oeste
UBS VER. JOANA CACILDA DE BESSA	Rua Joaquim Torquato, s/n, São Judas Tadeu
UBS MARIA LUCICLEIDE DE QUEIROZ DIAS	Rua José Caju, nº 251, São Vicente de Paula
LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS	Av. 13 de Maio, Centro
UNIDADE MUNICIPAL DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS	Rua João Escolástico, nº 268, Frei Damião
CENTRO DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Rua Dr. José Torquato de Figueiredo, s/n, Princesinha do Oeste
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS II)	Rua Ari Rodrigues Maia, nº 20, Conj. Manoel Deodato
SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Av. da Independência, nº 1640, Centro
CENTRO DE ESPECIALIDADES EM ODONTOLOGIA - CEO	Av. Desembargador Dr. Jaime de Aquino, s/n, Centro



CENTRO MUNICIPAL DE CAMPANHA PARA COMBATE A COVID-19, CEMEC	Rua Vércio Torquato, nº 55, Princesinha do Oeste
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	Rua Mainha Diógenes, s/n, Aluizio Diógenes
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Av. Independência, nº 104, João XXIII
HRCCA – MEDICOS PLANTONISTAS CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO	Rodovia BR-405, Km 3, s/n - Arizona

UNIDADES DE SAÚDE - ZONA RURAL

UNIDADE	ENDEREÇO
UBS ANTÔNIA BERNADETE COSMIRO	Sítio Barragem, s/n.
UBS DANIEL GAMA DA SILVA	Vila Perímetro Irrigado, s/n.
UBS MARIA FIEL DE SOUZA	Sítio Maniçoba, s/n.

5.3. Todos os equipamentos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeito de fabricação.

5.4. O objeto, ou sua parcela, executado em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou divergências da proposta deverá ser objeto de revisão em até 5 (cinco) dias úteis, contadas a partir da comunicação feita pela Contratante.

5.5. A garantia deverá ser prestada pela Contratada, que se responsabilizará pela substituição, remoção e devolução dos equipamentos, no local indicado pela Contratante, inclusive frete, seguro e demais despesas. Assistência Técnica local.

5.6. Ativação e Troca do Lacre deverão ser locais.

6.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhando da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, prazo de garantia e/ou validade;

7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.4. Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento dos materiais odontológicos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

7.5. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

7.6. Comunicar a Secretaria, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

7.7. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

7.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal;



7.9. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

7.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;

7.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços consistem na verificação da conformidade da prestação dos fornecimentos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A verificação da adequação da prestação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.3. A fiscalização técnica da Ata de Registro de Preços avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará.

9.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do fornecimento em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.5. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da



prestação dos fornecimentos.

9.6. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos fornecimentos deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento



dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN em até 30 dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, acompanhado de regularidade fiscais, assim definidos nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução nº 032/2016 TCR/RN;

11.2. O pagamento será creditado em conta bancária, por meio de transferência eletrônica de valores em favor da empresa CONTRATADA, conforme indicado na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMPF.

12. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

12.1. O valor estipulado será mensurado na pesquisa de preço.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Informamos que os recursos destinados às despesas decorrentes da compra dos produtos pretendidos pelo Poder Público Municipal se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e correrão à conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de fornecimento, sem qualquer ônus à PMPF.




14.2. A Nota de Empenho da despesa terá força de Ata de Registro de Preços, conforme prevê o art. 62, Inc. II, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

15.DO FORO COMPETENTE

15.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e data de Registro de Preços dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pau dos Ferros/RN, 20 de setembro de 2021.



ERICO DANTAS DE SOUZA
Gerente de Compras